

LEI Nº 7/1969

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UMA
MOTONIVELADORA DE FABRICAÇÃO
NACIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, ARY ALVES BANDEIRA, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a adquirir mediante as normas de licitação em vigor, uma motoniveladora de fabricação nacional.

Parágrafo Único - A aquisição de que trata este artigo, deverá ser realizada para pagamento a prazo e contratada diretamente com o fabricante ou concessionário vencedor da concorrência para o fornecimento do equipamento objeto desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, crédito especial nos valores de:

I - até NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), destinados ao pagamento do inicial e operações financeiras, inclusive a taxa de abertura de crédito;

II - até NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), correspondente as obrigações a serem assumidas para o corrente ano.

Parágrafo Único - Para pagamento do restante da dívida contraída na forma do primeiro artigo, a Prefeitura consignará nos orçamentos de 1969, 1970 e 1971, os valores das obrigações financeiras assumidas em razão do contrato firmado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta do Fundo instituído no art. 26 da Constituição do Brasil (F.P.M.).

Art. 4º Para a transação mencionada no artigo primeiro, que poderá ser financiada por Empresas ou Agências de crédito devidamente indicadas pelo fornecedor do equipamento, fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a comparecer no respectivo ato, na qualidade de interveniente anuente, responsabilizando-se pelo pagamento do principal e respectivos encargos, dando em alienação fiduciária na forma do art. 66 e seus parágrafos, da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, o equipamento objeto do financiamento.

Art. 5º Como garantia das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar procurações com poderes irrevogáveis à Agência de Crédito financiadora da operação ou quem de direito, para o recebimento junto ao BANCO DO BRASIL S.A., das quotas cabíveis ao Município por força do art. 26 da Constituição Federal, dentro dos limites das parcelas a liquidar, podendo substabelecer esses poderes a outras instituições participantes do financiamento.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná em 28 de julho de 1969.

ARY ALVES BANDEIRA
Prefeito Municipal